



TERMO DE CONTRATO Nº 234/2025
PROCESSO Nº 4141/2025 – PMNON

TERMO DE CONTRATO Nº 234/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
OLINDA DO NORTE NA QUALIDADE
DE CONTRATANTE, E A EMPRESA **W A
CONSTRUTORA LTDA** NA
QUALIDADE DE CONTRATADA, PARA
O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS
QUE O INTEGRAM.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/11/2025), Lavrado e assinado nesta cidade de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, na sede da PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE, sediada na rua Triunfo, Nº 711, Nossa Senhora de Fátima, CEP 69.230-000, presentes, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, CNPJ: 04.477.600/0001-04, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato Representa a PREFEITURA o Exma. Sr. Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte **ARACI RODRIGUES DA CUNHA** e de outro lado a empresa **W A CONSTRUTORA LTDA**, com sede em Nova Olinda do Norte, Rua 13 de Maio, nº 690A, bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 69.230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.778.730/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Valneide Viana dos Santos, pactuam o presente ajuste, oriundo do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/2025, conforme Processo nº 4141/2025 – PMNON, doravante referido apenas por PROCESSO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nominadas, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, e demais legislações complementares e/ou ulteriores acerca da espécie mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DIAMANTE NEGRO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de CULTURA DEPORTO E LAZER (SEMCDL) do Município de Nova Olinda do Norte/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.2 A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 19/11/2025, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da referida lei.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os fornecimentos ora contratados serão realizados sob o regime de ordem de fornecimentos/serviços com discriminação, quantitativos, tempo de execução, e demais informações que se fizerem necessárias.

3.2 **Prazo de execução:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações do Contratante:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, nos termos da legislação vigente;

4.1.3. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

4.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo.

4.1.6 Notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços junto a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações do Contratante:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, nos termos da legislação vigente;

5.1.3 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.1.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com as exigências deste Termo.

5.1.6 Notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

5.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus fornecimentos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. **TRANSFEREGOV Nº CONVÊNIO: 976228/2025 R\$ 427.787,84 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos e CONTRAPARTIDA R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do Contratante, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade serem comprovados os recolhimentos dos encargos sociais decorrentes desse contrato.

6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

7.1 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe a legislação em vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: 02.14.01

ATIVIDADE E PROJETO: 15.451.0283.1012.0000 – Realização de Obras de Infraestrutura e/ou Edificações para o Município - **Natureza da Despesa: 4.4.90.51** – Obras e Instalações.

FONTE: CONVÊNIO

9. CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1. O serviço ofertado deverá estar plenamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

10.1 Durante a execução do contrato, se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, conforme o caso, incursanas penalidades e sanções, assegurada a ampla defesa, de:

I. Advertência;

II. Multa;

a) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem Justificativas aceitas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizada, na hipótese de rescisão administrativa, se o Contratado recusar-se a executá-lo;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestador de serviços em assinar o contrato, e;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens cotados pela PRESTADORA DOS FORNECIMENTOS, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos (art. 156, §4º);

IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, §5º).

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



- 11.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 11.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 11.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 11.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 11.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 O presente contrato poderá ser extinto em uma das hipóteses elencadas pelos arts. 137, através de uma das formas prescritas pelo art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para os fornecimentos cujo aditamento se fizer necessário, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item anterior.

13.5 No caso de supressão dos fornecimentos, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**



pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

13.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.7 Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos fornecimentos ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos fornecimentos, a ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários públicos aos quais esteja vinculada.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS FORNECIMENTOS

16.1 Fiscalização será exercida por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o art. 117 da Lei 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ESSENCIAL

17.1 Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de fornecimentos, exceto nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recursar os serviços/materiais, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste Termo ou padrões técnicos de qualidade exigíveis.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO CONTRATUAL

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Olinda do Norte/AM, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.2 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Nova Olinda do Norte/Am, 19 de novembro de 2025.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte

VALNEIDE WIANA DOS SANTOS
Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____